



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

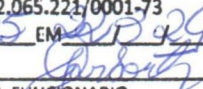
MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 97 /2024.

Pé de Serra – Ba, 19 de março de 2024.

A sua Excelência

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 205 EM 17/03/24

ASS. FUNCIONARIO

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, o projeto de lei municipal que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 6 DE AGOSTO inscrita no CNPJ 63.077.861/0001-98 para cumprimento do plano de ação e execução da emenda parlamentar nº 2023DF00020, empenho nº 2023NE002818, cujo objetivo é promover a formação e o acesso dos moradores de baixa renda do Município de Pé de Serra, levando a linguagem da música instrumental, por meio da realização de oficinas de iniciação em música para crianças, jovens, adolescentes e adultos.

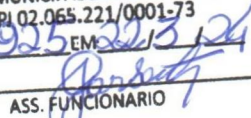
Atenciosamente,


Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 925 EM 20/3/24

ASS. FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LIRA 06 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 6 DE AGOSTO** inscrita no CNPJ 63.077.861/0001-98 para recurso limitado no valor de R\$ 29.542,20 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) mensais, perfazendo um total de 147.711,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e onze reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para execução da emenda parlamentar nº 2023DF00020, empenho nº 2023NE002818.

2º. A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades artísticos-culturais, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

3º. A presente autorização terá um prazo de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único: O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 19 de março de 2024.


Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal